

PROPOSTA DA ANACOM

**RELATIVA AO
VALOR DA TARIFA SOCIAL DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO À
INTERNET EM BANDA LARGA**

[página deixada intencionalmente em branco]

Índice

1. Enquadramento	5
2. Valor da tarifa social de Internet em banda larga	5
2.1. Considerações prévias	5
2.2. Ofertas individualizadas mais acessíveis disponibilizadas pelo mercado.....	6
2.3. Banda larga móvel para alunos das escolas públicas – valores contratados	12
2.4. Conceito de acessibilidade	12
2.5. Determinação de valor acessível para a tarifa social	13
3. Conclusões.....	16

[página deixada intencionalmente em branco]

1. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 66/2021, de 30 de julho¹, que cria a tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga fixa ou móvel (doravante tarifa social de acesso à Internet em banda larga) prevê que a ANACOM apresente uma proposta fundamentada não vinculativa do preço final a pagar pelos beneficiários desta tarifa (cfr. n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei).

De acordo com o referido diploma, a ANACOM deve, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de publicação do Decreto-Lei, remeter aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da transição digital e das comunicações, a informação referida no n.º 3 do artigo 5.º (cfr. n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei).

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei, o valor da tarifa é fixado por portaria do membro do Governo responsável pela área da transição digital, para produzir efeitos no dia 1 de janeiro do ano seguinte e é precedido da referida proposta da ANACOM a ser enviada até ao dia 20 de setembro de cada ano.

Prevê o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 66/2021 que, no seguimento da proposta apresentada pela ANACOM o valor da tarifa social de acesso à Internet em banda larga a vigorar já em 2021 é fixado por portaria do membro do Governo responsável pela área da transição digital.

O presente documento constitui a proposta fundamentada da ANACOM relativa ao valor da tarifa social de acesso à Internet em banda larga aplicável para o período em que for disponibilizada em 2021 e para o ano 2022.

2. Valor da tarifa social de Internet em banda larga

2.1. Considerações prévias

O objetivo da tarifa social é promover, junto dos consumidores com baixos rendimentos ou com necessidades sociais especiais, a utilização de serviços de Internet em banda larga, mitigando um dos obstáculos à utilização destes serviços: elevados preços a pagar pelo

¹ Decreto-Lei n.º 66/2021, de 30 de julho, que cria a tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga; disponível em <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/168697989/details/maximized>.

acesso aos mesmos. Tendo presente que esta tarifa visa garantir a acessibilidade tarifária e promover a utilização mais generalizada deste serviço é adequado assumir que os preços mais baixos praticados no mercado constituem, ainda assim, uma obstáculo à conectividade que importa assegurar às camadas mais desfavorecidas da população, pelo que a tarifa social terá forçosamente de contemplar algum tipo de diferencial de preço face às tarifas praticadas no mercado para novos clientes.

Importa também ter presente que, para promover a acessibilidade do serviço de acesso à Internet em banda larga concorrem o preço do equipamento terminal utilizado para aceder ao serviço, o custo inicial de instalar e ativar o serviço, incluindo o custo de eventual equipamento de acesso como *routers*, e o valor a suportar, de modo contínuo, normalmente através de uma mensalidade, para manter o serviço ativo.

Considera-se assim que é essencial para a fixação do valor da tarifa social analisar, nomeadamente, os preços das ofertas mais acessíveis disponibilizadas pelo mercado para o serviço de acesso à Internet em banda larga.

Assinala-se que o Decreto-Lei n.º 66/2021 nada refere sobre o valor do equipamento terminal utilizado para aceder ao serviço, sendo certo, contudo, que este pode constituir um elemento relevante para a criação de condições que promovam a adesão à tarifa social de acesso à Internet em banda larga pelos beneficiários elegíveis. Deste modo, a ANACOM integra na presente proposta a informação que considera relevante sobre os equipamentos de acesso.

2.2. Ofertas individualizadas mais acessíveis disponibilizadas pelo mercado

Conforme referido nas considerações prévias, entende-se adequado tomar como ponto de partida para a definição da tarifa social para acesso à Internet de banda larga os preços praticados pelas ofertas mais acessíveis disponibilizadas pelo mercado.

Como ponto prévio, importa notar que, no mercado português, se verifica uma convergência da generalidade das ofertas disponibilizadas, que em muitos casos são equivalentes, em termos das suas características, dos débitos disponibilizados e dos preços que lhe estão associados.

Verifica-se, no que respeita à disponibilidade das ofertas isoladas (“1P”) e das ofertas em pacote, que existe uma concentração de ofertas nas modalidades 4P e STM isolado,

observando-se também que o número de ofertas individualizadas de serviços em local fixo é relativamente reduzido e significativamente inferior ao número de ofertas em pacote².

As opções disponibilizadas pelos três maiores prestadores são pouco diferenciadas, verificando-se uma escassez na oferta de serviços individualizados, que muitas vezes não se encontram disponíveis e, outras, têm preços muito pouco atrativos que, em muitos casos, são próximos dos das ofertas em pacotes.

Conforme informação publicada no estudo da ANACOM, de abril de 2021, sobre ofertas residenciais individualizadas³, nos últimos cinco anos a tendência tem sido para um esbatimento da diferença entre as mensalidades mínimas das ofertas em pacote e o cenário das ofertas isoladas, com prejuízo comparativo para o custo/benefício percebido das ofertas isoladas. O estudo da ANACOM relativo à evolução dos preços das telecomunicações de junho de 2021⁴ também evidencia a reduzida diferença de preços entre as ofertas 1P e a ofertas em pacote. A título ilustrativo, releva-se, por exemplo, que a mensalidade mínima da oferta de banda larga fixa da Vodafone, de €25,90, é igual ao valor que este prestador cobra pela oferta conjunta de banda larga fixa e telefone em local fixo, ou que a mensalidade mínima da NOWO para a banda largar fixa, de €20,20, é muito próxima da mensalidade mínima da aquisição conjunta banda larga fixa e televisão. A estratégia adotada pelos prestadores, de incentivo à adesão a ofertas em pacote, tem implicado que os preços das ofertas 1P se mantenham em níveis relativamente elevados.

Refira-se ainda que, de acordo com o estudo *Mobile and Fixed Broadband Prices in Europe 2019*⁵, promovido pela Comissão Europeia, os preços da banda larga fixa individualizada praticados em Portugal encontravam-se entre 12% e 59% acima da média, consoante as velocidades de *download* consideradas, sendo que na data de referência desse estudo,

² Vide estudo da ANACOM “Situação das Comunicações 2020” publicado em abril 2020, disponível em https://www.anacom.pt/streaming/SectorComunicacoes2020.pdf?contentId=1635852&field=ATTACHED_FILE

³ Vide estudo da ANACOM sobre «Ofertas Residenciais Individualizadas» publicado em abril 2021, disponível em https://anacom.pt/streaming/Ofertas_residenciais_1P_v20210412.pdf?contentId=1614181&field=ATTACHED_FILE.

⁴ Disponível em https://www.anacom.pt/streaming/EvolucaoPrecos_junho2021.pdf?contentId=1684841&field=ATTACHED_FILE

⁵ Disponível em <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/mobile-and-fixed-broadband-prices-europe-end-2019>.

Portugal encontrava-se entre o 21.º e o 26.º lugar do *ranking* da UE28⁶. O valor da mensalidade da média da UE para ofertas 1P de banda larga fixa com velocidade de *download* inferior a 12 Mbps era de €19,50 e para uma velocidade de *download* de 12 a 20 Mbps de €20,40, o que contrastava com um valor de €31,00 praticado em Portugal.

De acordo com a análise efetuada no referido estudo da ANACOM sobre ofertas residenciais individualizadas, as mensalidades mínimas da banda larga fixa apresentavam para dois dos mais relevantes operadores nacionais valores 15% acima da média dos prestadores de seis países da UE analisados, sendo que um operador nacional apresentava uma mensalidade mínima abaixo da média que, face ao valor atualmente praticado, já se encontra ligeiramente acima dessa média.

É, pois, relevante ter em consideração este contexto na análise dos preços praticados pelos prestadores nas ofertas individualizadas, incluindo as que apresentam preços mais acessíveis.

Na tabela seguinte apresentam-se as condições anunciadas pelos prestadores nas ofertas individualizadas mais acessíveis disponíveis no mercado para o acesso à Internet em banda larga, quer em local fixo, incluindo os acessos suportados na tecnologia de satélite, quer móvel⁷.

Tabela 1 – Condições anunciadas pelos prestadores nas ofertas 1P mais acessíveis de acesso à Internet em banda larga

Oferta	Preço	Velocidade anunciada	Tráfego mensal incluído
Oferta de Internet em banda larga móvel (para novos clientes)			
MEO – Net móvel (PC e tablet) Pós-pago	Mensalidade.....€15 Router 4G.....€19,99 ⁸	São aplicáveis as velocidades que constam do documento referente à informação sobre condições de oferta ⁹	15GB

⁶ Informação mais detalhada encontra-se disponível no referido estudo da ANACOM sobre Ofertas Residenciais Individualizadas» publicado em abril 2021.

⁷ De notar que, relativamente a algumas destas ofertas, nomeadamente na banda larga fixa, mas também em alguns casos no acesso à Internet via satélite, as condições tarifárias apresentadas estão vinculadas à subscrição de serviços com períodos de fidelização.

⁸ O custo do equipamento é de €49,99 (com IVA), com €30,00 de desconto na adesão a um tarifário de M Net Móvel. A atribuição do desconto implica um período de fidelização de 12 meses.

⁹ Disponível em <https://conteudos.meo.pt/meo/Documentos/Condicoes-Adesao/Condicoes-Adesao-comunicacoes-eletronicas-moveis-MEO-MOD-C1002120.pdf>.

Oferta	Preço	Velocidade anunciada	Tráfego mensal incluído
NOS – móvel	Mensalidade.... €15 Router 4G..... €19,99 ¹⁰	São aplicáveis as velocidades que constam do documento referente à informação sobre condições de oferta ¹¹	15GB
Vodafone 15GB	Mensalidade.... €15 Wi-Fi Spot 4G . €19,99 ¹²	São aplicáveis as velocidades que constam do documento referente à informação sobre condições de oferta ¹³	15GB
Vodafone 30GB	Mensalidade.... €20		30GB
Ofertas de Internet em banda larga prestadas em local fixo			
MEO – M1 Net 30 Período de fidelização – 24 meses	Mensalidade.... €24,99	Download.....30 Mbps Upload.....3 Mbps	500GB
NOS – fixa Período de fidelização – 24 meses	Mensalidade.... €24,99	Download.....30 Mbps Upload.....10 Mbps	-
NOS – fixa Período de fidelização – 24 meses	Mensalidade.... €26,99	Download.....100 Mbps	-
NOS – WOO Net fixa Período de fidelização – 24 meses	Mensalidade.... €27,00	Download.....até 100 Mbps	-
NOWO – fixa	Mensalidade.... €22,50	Download (fibra)....200 Mbps Download (fibra híbrida).... 250 Mbps	-
Ofertas de acesso à Internet via satélite			
Eutelstat	Mensalidade.... €22,99 (24 meses) Ativação..... €49,00	Download.....30 Mbps Upload.....5 Mbps	ilimitado
Greenmill	Mensalidade.... €20,00 Ativação..... €35,00 Instalação..... €150 (opcional) Equipamento..... €9/mês	Download.....16 Mbps Upload.....3 Mbps	10GB
Greenmill	Mensalidade.... €35,00 Ativação..... €35,00 Instalação..... €150 (opcional) Equipamento..... €9/mês	Download.....30 Mbps Upload.....6 Mbps	20GB
SkyDSL	Mensalidade.... €12,90 Ativação..... €49,90 Equipamento.... €69,90 + €4,9/mês	Download.....18 Mbps Upload.....1 Mbps	8GB

¹⁰ O custo do equipamento é de €49,99 (com IVA), com €30,00 de desconto na adesão a um tarifário de Internet móvel com fatura.

¹¹ Disponível em https://www.nos.pt/particulares/outros/condicoes-da-oferta-de-servicos/Documents/Regulamento_2120%20%20NOS_Comunicacoes.pdf.

¹² O custo do equipamento é de €49,99 (com IVA), com €30,00 de desconto na adesão ao tarifário de Internet móvel. A atribuição do desconto implica um período de fidelização de 12 meses.

¹³ Disponível em <https://www.vodafone.pt/content/dam/digital-sites/downloads/docs/movel/velocidades-de-internet-v2.pdf>.

Oferta	Preço	Velocidade anunciada	Tráfego mensal incluído
Vivanet	Mensalidade.... €24,90 Ativação e equipamento.... oferta com 12 meses de fidelização Instalação..... €150	Download.....20 Mbps Upload.....3 Mbps	10GB

Fonte: Sítios da Internet dos prestadores de serviços [a data de 02.08.2021] e Relatório “Acesso à Internet Via Satélite – Disponibilidade, mensalidade e atributos”, abril 2021¹⁴

Nota 1: Exclui tarifários que constituem pacotes de serviços, incluindo STM e BLM. Nos tarifários de Internet móvel foram considerados as ofertas para não clientes.

Nota 2: Preços com IVA.

De acordo com os dados disponíveis, a mensalidade mais acessível de Internet em banda larga é a oferta da SkyDSL disponibilizada via satélite (€12,90, com IVA), mas para usufruírem desta oferta os utilizadores finais necessitam de suportar um preço de ativação (€49,90, com IVA) e um preço mensal de equipamento (€4,90, com IVA). De notar igualmente que essa oferta contempla unicamente 8GB de tráfego mensal incluído. A segunda oferta mais acessível ao nível da mensalidade também é disponibilizada através de satélite (€20, com IVA), mas envolve uma ativação no valor de €35 e equipamento com um custo mensal de €9. A oferta com mensalidade mais baixa em local fixo é a da NOWO (€22,50, com IVA), no entanto, por limitações na cobertura da rede a oferta deste prestador não está disponível na totalidade do território nacional. A segunda mensalidade mínima com valor mais baixo para a banda larga em local fixo é de €24,99 (com IVA).

O valor mensal das ofertas de Internet móvel para PC/tablet mais acessíveis para novos clientes é de €15,00 (com IVA). Para usufruir deste serviço os clientes têm de dispor de um *router*. Este poderá ser, ou não, adquirido junto do prestador que comercializa o serviço de acesso à Internet, sendo que na generalidade dos prestadores é atribuído um desconto à aquisição desse equipamento na fidelização por um período de 12 meses, sendo assim normalmente cobrado um valor único de 19,99 euros (com IVA).

Nota-se que ao nível das ofertas de Internet móvel os prestadores cobram valores mais reduzidos para as ofertas que constituem aditivos a outros serviços, conforme se ilustra na tabela seguinte. Estes aditivos estão disponíveis unicamente para clientes que já têm subscritos serviços do mesmo operador, mas, ainda assim, a sua consideração no

¹⁴ Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1610821>.

presente âmbito é relevante, pois permite identificar as condições que os prestadores consideram atrativas para oferecerem estes serviços, embora a utilizadores que já tenham subscrito serviços de comunicações eletrónicas.

Tabela 2 – Condições associadas às ofertas para clientes que já têm subscritos serviços do mesmo operador

Oferta	Mensalidade	Velocidade anunciada	Tráfego mensal incluído
Oferta de Internet em banda larga móvel			
MEO – Net móvel (PC e tablet) Pós-pago	€ 8	São aplicáveis as velocidades que constam do documento referente à informação sobre condições de oferta ¹⁵	10GB
NOS Internet móvel	€5 (24 meses fidelização)	São aplicáveis as velocidades que constam do documento referente à informação sobre condições de oferta ¹⁶	3GB
NOS Internet móvel	€8 (24 meses fidelização)		10GB
Vodafone 7GB	€ 5 (24 meses fidelização)	São aplicáveis as velocidades que constam do documento referente à informação sobre condições de oferta ¹⁷	7GB
Vodafone 30GB	€ 15 (24 meses fidelização)		30GB

Fonte: Sítios da Internet dos prestadores de serviços [a data de 02.08.2021]

Nota: Preços com IVA.

Em face dos dados acima apresentados considera-se que a tarifa social de acesso à Internet em banda larga deverá ter um custo para o utilizador necessariamente inferior a €17,00 (com IVA), na medida em que o mercado já disponibiliza ofertas para novos clientes a partir deste valor (considerando já integrado nesse valor outros custos, diluídos ao longo do período de 1 ano), devendo tendencialmente aproximar-se mais do valor das ofertas mais económicas da tabela 2.

De notar que se considera que esse valor de €17 (com IVA) se traduz num limiar máximo teórico, tendo em conta, conforme acima exposto, os valores dos preços das ofertas

¹⁵ Disponível em <https://conteudos.meo.pt/meo/Documents/Condicoes-Adesao/Condicoes-Adesao-comunicacoes-eletronicas-moveis-MEO-MOD-C1002120.pdf>.

¹⁶ Disponível em https://www.nos.pt/particulares/outros/condicoes-da-oferta-de-servicos/Documents/Regulamento_2120%20%20NOS_Comunicacoes.pdf.

¹⁷ Disponível em <https://www.vodafone.pt/content/dam/digital-sites/downloads/docs/movel/velocidades-de-internet-v2.pdf>.

individualizadas, o seu valor face às ofertas em pacote e o nível de preços praticados noutros países da UE.

2.3. Banda larga móvel para alunos das escolas públicas – valores contratados

Nas especificações constantes dos procedimentos concursais¹⁸ para a contratação do serviço de acesso à Internet em banda larga móvel destinada a alunos de estabelecimentos de ensino público abrangidos pela ação social escolar encontra-se estabelecida a obrigação de disponibilização de um acesso à Internet em banda larga móvel suportado nas redes 2G, 3G e 4G com débito garantido igual ou superior a 2 Mbps.

É também estabelecido um *plafond* mensal até 12GB.

A mensalidade pela qual o Estado contratou o serviço aos três operadores de rede móvel nacional é de 5 euros, sem IVA (com IVA incluído de 23% corresponde a €6,15).

Foi também estabelecida no âmbito da referida contratação a aplicação de um preço unitário para equipamento de acesso que varia entre €18,50 e €21,45 (com IVA incluído de 23% corresponde a €22,76 e €26,38).

2.4. Conceito de acessibilidade

Na definição do preço associado à tarifa social de acesso à Internet em banda larga é necessário ter presente que o objetivo do serviço universal é garantir a acessibilidade do preço para os consumidores com baixos rendimentos ou com necessidades sociais especiais.

O Código Europeu das Comunicações Eletrónicas¹⁹ define o preço acessível como um preço definido pelos Estados-Membros a nível nacional em função das condições nacionais específicas, contudo não concretiza, nem esse conceito, nem o de acessibilidade.

De acordo com Kessides et al. (2009²⁰), num estudo para o Banco Mundial, a acessibilidade é a «*ability to purchase a necessary quantity of a product level of a service without suffering*

¹⁸ Procedimentos concursais efetuados em 2020 e 2021. A informação sobre estes procedimentos concursais encontra-se disponível no sítio da Internet www.base.gov.pt

¹⁹ Diretiva (UE) 2018/1972, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018.

²⁰ Kessides, I, Miniaci, C. Sharpa e P. Valbonesi (2009), Towards defining and measuring the affordability of public utility services, Policy Research Working Paper 4915, Washington, D.C.: The World Bank Group.

undue financial hardship». Esta definição é também a do regulador britânico, que considera um «*good or service being affordable for a consumer if the consumer is able to purchase it without suffering undue hardship*» (OFCOM, 2016²¹). Para o Centre on Regulation in Europe (CERRE) «*affordability measures the relative ability to pay or proportion of income spent on a particular service by any household within the population*» (CERRE, 2015²²).

Não menos importante que o conceito de acessibilidade é a forma como esta é verificada. O estudo «*Affordability of utilities' services: extent, practice, policy*», do CERRE, identifica três tipos de métricas para avaliar a acessibilidade dos serviços prestados pelas *utilities*²³: i) limiar fixo de despesas em proporção do rendimento; ii) limiar relativo associado a uma despesa mediana; e iii) rendimento residual (rendimento remanescente após despesa face a linha geral da pobreza).

Assinala-se para o sector das comunicações eletrónicas o *Broadband Commission for Digital Development (2011)*²⁴ que define a acessibilidade da banda larga básica considerando uma métrica que recorre ao custo do serviço de banda larga fixa utilizado no cabaz de preços do ICT inferior a 5% do rendimento médio bruto *per capita*.

No âmbito da UIT, o *Broadband Commission for Digital Development* atualizou os seus objetivos para o acesso à Internet e estabeleceu, para 2025, uma nova meta para a acessibilidade, reduzindo o limiar de menos de 5% para menos de 2% do rendimento mensal bruto *per capita* destinado a serviços de banda larga (fixa ou móvel).

2.5. Determinação de valor acessível para a tarifa social

Tendo em conta o exposto nos capítulos anteriores procedeu-se a uma estimativa do preço que permitiria uma aproximação à métrica proposta pelo *Broadband Commission for Digital Development* – custo do serviço de banda larga igual a 2% do rendimento médio bruto *per capita* – para aplicação ao segmento de população mais vulnerável.

²¹ OFCOM (2016) – Achieving decent broadband connectivity for everyone.

²² CERRE (2015) – Affordability of utilities' services: extent, practice, policy. Research paper 1.

²³ Energia, águas, comunicações eletrónicas e transportes.

²⁴ Vide 2025 Targets: «*Connecting the Other Half*», disponível em: <https://www.broadbandcommission.org/broadband-targets/>.

Assim, com base no rendimento médio anual líquido por adulto equivalente²⁵ em risco de pobreza (2019 – € 4 317²⁶) e a percentagem de 2% calculou-se um preço mensal de €7,20.

Efetuada o mesmo exercício para beneficiários de complemento solidário para idosos – rendimentos inferiores ou iguais a €5 258,63 (em 2019) para um não casado e que não viva em união de facto há mais de 2 anos²⁷ – o preço seria de €8,76. Considerando os rendimentos de outros beneficiários o preço calculado seria necessariamente distinto.

Tendo presente a diversidade de rendimentos dos beneficiários da tarifa social de acesso à Internet em banda larga é necessário assegurar um preço que garanta a acessibilidade tarifária para o maior número de beneficiários.

Nesse contexto, entende-se que a consideração do rendimento médio por adulto equivalente em risco de pobreza é o que melhor permite assegurar a premissa de acessibilidade tarifária. Assim, entende-se que a acessibilidade do preço para o serviço de acesso à Internet em banda larga no âmbito da tarifa social será devidamente assegurada para preços que rondem os €7,20 (com IVA) mensais.

Tendo por base os dados disponibilizados pelo Eurostat acerca dos pesos dos bens ou serviços que fazem parte do cabaz utilizado para o cálculo de Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC)²⁸, observa-se que, em Portugal, as despesas de consumo de uma família média em serviços de comunicações móveis, incluindo dados móveis em pacote, e em serviços de fornecimento de acesso à Internet com e sem fios foram, respetivamente, 1,316% e 0,073% do seu cabaz de consumo. No total, ambas as rubricas representam cerca de 1,39% do valor consumido, em média, pelas famílias, em Portugal.

²⁵ O rendimento por adulto equivalente é obtido dividindo o rendimento líquido de cada família pela sua dimensão em número de adultos equivalentes e o seu valor atribuído a cada membro da família. Considera-se que para o efeito a utilização de um rendimento líquido em vez de bruto tem um impacto residual para a presente análise, atendendo a que os rendimentos associados a pessoas com baixos rendimentos ou não estão sujeitas a imposto ou o imposto aplicado é reduzido.

²⁶ Indicador “Distribution of income by different income groups - EU-SILC and ECHP surveys; ilc_di02; data de última atualização 01.07.2021. Disponível em <https://ec.europa.eu/eurostat/web/main/data/database>.

²⁷ Disponível em <https://www.seg-social.pt/complemento-solidario-para-idosos>.

²⁸ Provenientes do conjunto de dados HICP - item weights PRC_HICP_INW, atualizado em 19/05/2021 e disponível em https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/prc_hicp_inw/default/table?lang=en, cujo manual metodológico se encontra em <https://ec.europa.eu/eurostat/documents/3859598/9479325/KS-GQ-17-015-EN-N.pdf/d5e63427-c588-479f-9b19-f4b4d698f2a2?t=1547028935000>.

Atendendo ao facto de a tarifa social de acesso à Internet em banda larga ser dirigida a um conjunto de agregados com baixos rendimentos considera-se adequado equivaler o peso destes serviços no cabaz de consumo destas famílias ao valor médio observado na população, utilizando-se para o efeito o Indexante de Apoios Sociais (IAS). Assim, pressupondo que os agregados com baixos rendimentos consomem um valor aproximado ao IAS, que em 2021 está fixado em €438,81²⁹, estas famílias deveriam despende apenas 1,39% deste valor, ou seja, €6,10 (com IVA incluído), para alcançar a paridade com os restantes consumidores.

De modo a garantir a acessibilidade de preços considera-se que deve também ser estabelecido um valor para os custos de ativação dos serviços, e/ou de equipamentos de acesso, nomeadamente *routers* (conforme ilustrado na Tabela 1, este custo para períodos de fidelização de 12 meses ronda os €17 a €20, com IVA incluído).

Atento o exposto e considerando que no âmbito da contratação da banda larga móvel para alunos das escolas públicas os operadores de rede móvel nacional praticam um preço de 5 euros (que acrescido de IVA à taxa de 23% totaliza €6,15) e cobram pelo equipamento de acesso um preço unitário entre €18,50 e €21,45 (que acrescido de IVA à taxa de 23% totaliza, respetivamente, a €22,76 e €26,38) a ANACOM entende que a fixação de uma mensalidade de €6,15 (com IVA de 23% já incluído) vai ao encontro do objetivo de garantir a acessibilidade do preço para os consumidores com baixos rendimentos ou com necessidades sociais especiais para o serviço de acesso à Internet em banda larga, podendo ser aplicado adicionalmente um preço para equipamento no valor máximo de €26,38 (com IVA de 23% já incluído), correspondente ao valor que foi mais recentemente contratado com os operadores móveis no contexto da banda larga móvel nas escolas.

De notar que há ofertas em que os custos associados ao equipamento são cobrados de forma autónoma, não incluídos no valor da mensalidade propriamente dita, e poderão existir potenciais beneficiários da tarifa social de acesso à Internet em banda larga que já dispõem do equipamento necessário que satisfaça todos os requisitos legais aplicáveis para acesso ao serviço, ou pretendem adquirir o equipamento em separado, sendo que

²⁹ Em 2021 o valor do IAS é igual ao valor de 2020, uma vez que a Portaria n.º 27/2020 não foi revogada. A Portaria encontra-se disponível em <https://dre.pt/application/conteudo/128726978>.

para o efeito entende-se ser adequado fixar um preço autónomo para cobrir os custos desse equipamento.

Note-se que ainda que os operadores procedam à cobrança desse valor, caso o mesmo seja diluído no tempo, para um período de 12 meses ou de 24 meses, o valor da mensalidade da tarifa social de acesso à Internet em banda larga seria, respetivamente, de €8,35 e de €7,25 (ambos os valores incluem IVA à taxa de 23%). Tratam-se de valores razoavelmente alinhados com os referenciais acima apresentados quanto à acessibilidade do preço para o serviço de acesso à Internet em banda larga para os consumidores com baixos rendimentos ou com necessidades sociais especiais (que, conforme acima explicitado, se situam entre os €6,10 e de €7,20) e com o que foi aplicado no contexto da banda larga móvel para as escolas.

Adicionalmente, importa notar que a fixação de valores mais reduzidos poderia causar efeitos indesejados, nomeadamente induzir consequências nefastas para o bem-estar social como um todo. Em particular, preços injustificadamente reduzidos podem criar um potencial de distorção no mercado, designadamente por poder desincentivar o surgimento de novas ofertas de valores equivalentes ou até mais baixos, o que poderia ser particularmente relevante se tal contribuísse para inibir a capacidade de expansão de operadores de menor dimensão ou de novos entrantes no mercado, os quais a médio e longo prazo contribuem para fomentar a prática de preços adequados e concorrenciais.

3. Conclusões

Considerando que:

- a) O objetivo da tarifa social é promover, junto dos consumidores com baixos rendimentos ou com necessidades sociais especiais, a utilização de serviços de Internet em banda larga, mitigando uma das barreiras à utilização destes serviços: elevados preços a pagar pelo acesso aos mesmos.
- b) Da análise às condições associadas às ofertas 1P mais económicas de acesso à internet em banda larga se conclui que a tarifa social de acesso à Internet em banda larga deverá ter um encargo para o utilizador inferior a €17,00 (com IVA de 23% já incluído), na medida em que no mercado já são disponibilizadas ofertas para novos

clientes a partir destes valores (considerando já aqui incluído o preço do equipamento diluído por um período de 12 meses).

- c) Para aferição da acessibilidade entende-se ser adequado seguir uma aproximação à métrica proposta pelo *Broadband Commission for Digital Development* – custo do serviço de banda larga igual a 2% do rendimento médio bruto *per capita* – para o segmento de população mais vulnerável.
- d) Com base no rendimento médio anual líquido por adulto equivalente em risco de pobreza e aplicando a percentagem de 2% referida na alínea anterior, se obtém um preço mensal de €7,20.
- e) As despesas de consumo de uma família média em serviços de comunicações móveis, incluindo dados móveis em pacote, e em serviços de fornecimento de acesso à Internet representa cerca de 1,39% do cabaz utilizado para o cálculo de IHPC e a sua aplicação sobre o valor do IAS fixado para 2021 resulta que, para alcançar a paridade com os restantes consumidores, estas famílias deveriam despende não mais que €6,10 (com IVA incluído).
- f) O valor mensal para a tarifa social de acesso à Internet em banda larga não deve integrar eventuais custos de ativação dos serviços, incluindo de equipamentos tipo *routers*, de modo a acautelar as situações em que o consumidor não pretenda/necessite de o adquirir.
- g) Por forma a que não sejam cobrados para além da mensalidade fixada outros valores que não estejam desde já balizados e que possam deste modo afetar o propósito da medida de aplicação da tarifa social de acesso à Internet em banda larga, é relevante fixar o preço máximo que pode ser cobrado para o efeito.

A ANACOM, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 66/2021, de 30 de julho, propõe ao Governo:

1. A aplicação de uma mensalidade de € 5,00 (correspondente a €6,15 com IVA de 23%) para o serviço de acesso à Internet em banda larga no âmbito da tarifa social de acesso à Internet em banda larga, considerando-se que esse valor permite ir ao encontro do objetivo de garantir a acessibilidade do preço para os consumidores

com baixos rendimentos ou com necessidades sociais especiais para o serviço de acesso à Internet em banda larga.

2. A fixação de um preço máximo de €21,45 (que acrescido de IVA à taxa de 23% totaliza €26,38) como contrapartida da ativação dos serviços, e/ou de equipamentos de acesso, nomeadamente *routers*

A tabela seguinte apresenta a proposta de valor máximo para a tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga.

Proposta de valor máximo	
Valor mensal da tarifa social (sem complementos)	€5,00 (corresponde a €6,15 com IVA de 23%)
Valor de ativação e/ou equipamento	€21,45 (corresponde a €26,38 com IVA de 23%)
Valor mensal da tarifa social e da ativação e/ou equipamento diluído em 12 meses	€6,79 (corresponde a €8,35 com IVA de 23%)
Valor mensal da tarifa social e da ativação e/ou equipamento diluído em 24 meses	€5,89 (corresponde a €7,25 com IVA de 23%)